

Proc. nº 28.711/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: EAM "FAR SOVEREIGN" x N/T "MAÍSA". Abalroação entre navio tanque e EAM supridor, durante operação de transferência de óleo combustível, provocando avarias nas duas embarcações sem ocorrência de vítimas e sem poluição hídrica. Causa determinante não apurada com a devida precisão. Exculpar. Autora: A Procuradoria.

Representados: Eldar Kristoffersen (Comandante da embarcação "FAR SOVEREIGN") (Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna - OAB/RJ nº 73.562) e Carlos Humberto Santos Vieira (Comandante do N/T "MAÍSA") (Adv. Dra. Carina Nogueira de Hollanda - OAB/RJ nº 158.550 e Adv. Dr. Hélio Siqueira Júnior - OAB/RJ nº 62.929).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre navio tanque e EAM supridor, durante operação de transferência de óleo combustível, provocando avarias nas duas embarcações sem ocorrência de vítimas e sem poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea a, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando-se os representados Eldar Kristoffersen e Carlos Humberto Santos Vieira, mandando arquivar o inquérito; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Diretoria de Portos e Costas para que reavalie conjuntamente com a Petrobras o procedimento de transferência de óleo diesel entre navio tanque e embarcações de apoio marítimo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho 2015.

Proc. nº 29.236/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "ARIADNE". Encalhe de navio mercante estrangeiro, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais. Condições meteorológicas adversas. Fortuna do mar. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio mercante estrangeiro, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas devido à influência de ventos de direção, variando entre sudoeste e oeste, com até 15 nós e rajadas de até 24 nós, arrastando o NM para fora do canal; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea a, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2015.

Proc. nº 29.238/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "COSTA NEVES I-CN". Ferimento em tripulante de barco de pesca atingido por cabo de aço de guincho, arremessando-o ao chão, provocando-lhe escoriações nas costas e na cabeça. Escape de cabo de aço do tambor do guincho durante o recolhimento da rede de arrasto. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em tripulante de barco de pesca atingido por cabo de aço de guincho, arremessando-o ao chão, provocando-lhe escoriações nas costas e na cabeça; b) quanto à causa determinante: escape de cabo de aço do tambor do guincho durante o recolhimento da rede de arrasto; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea e, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de natureza fortuita, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, em 5 de outubro de 2015.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA

**PORTARIA Nº 2.160/CHELOG/EMCFA/MD,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa AGROSATÉLITE GEOTECNOLOGIA APLICADA LTDA., com sede social na Rodovia SC 401, nº 4850, Km 5, loja E23/E30, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 18.356.471/0001-00, como entidade privada executante de serviços da fase decorrente de aerolevanteamento, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 14 de setembro de 2020.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

**PORTARIA Nº 2.161/CHELOG/EMCFA/MD,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2015**

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa VIAGEO TECNOLOGIA e ENGENHARIA LTDA. EPP, com sede social na Av. Rio Branco, nº 847, Sala 902/903, Centro Empresarial Wilmar Henrique Becker, CEP 88015-300, Bairro Centro - Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.753.198/0001-06, como entidade privada executante de serviços da fase decorrente de aerolevanteamento, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 14 de setembro de 2020.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 738, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Recursos Humanos da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; resolve:

Retificar a Portaria nº. 732/2015, de 24.09.2015, publicada no DOU de 29.09.2015, seção 02, página 11, referente a Homologação do resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto na área Medicina Veterinária/Zootecnia, com lotação no Colégio Técnico de Bom Jesus, onde se lê: considerando a homologação publicada no DOU de 16.09.2015, leia-se: publicada no DOU de 17.09.2015.

LAURO OLIVEIRA VIANA

CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando inconsistência na homologação do resultado do Edital 09/2015-CT, anula a portaria nº 025/2015 de 1º de outubro de 2015, tornando-a sem efeito.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 09, de 24.08.2015/CT, publicado no DOU de 28.08.2015; o Processo nº 23111.017443/2015-72 e as Leis nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve: Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, na área de Projeto Arquitetônico e História e Teoria da Arquitetura, com lotação no Departamento de Construção Civil e Arquitetura, habilitando os seguintes candidatos: PAMELA KRISHNA RIBEIRO FRANCO FREIRE (1ª colocada); LÍVIA REZENDE PASSOS SILVA (2ª colocada); PEDRO HENRIQUE TARJA (3ª colocada); MARLA TARSILA FURTADO ROCHA (4ª colocada); GISEUMA DA SILVA CARDOSO (5ª colocada), classificando a primeira colocada para contratação.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de outubro de 2015

Processo nº 23034.004733/2015-16

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

Assunto: Sobrestamento cautelar de adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

1. Com lastro na Nota Técnica nº 1292/2015/PF-FN-DE/PGF/AGU, de 30.7.15, e no Despacho nº 1125/2015/PF-FN-DE/PGF/AGU, de 30.7.15, da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino o sobrestamento da adesão ao Fies da entidade mantenedora Instituto Vale do Cricaré Ltda., CNPJ nº 01.997.757/0001-16.

JAANA FLÁVIA FERNANDES NOGUEIRA
Substituta

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece os documentos legais exigidos para efetivação das transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União, no âmbito do FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, art. 169, §2º, art. 213, e o art. 97, §10, IV, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 - Cooperativas;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Licitações e Contratos;

Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 - OSCIP;

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF;

Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - CADIN;

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 - Normas de Transferências;

Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os documentos legais exigidos para efetivação das transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União, no âmbito do FNDE; resolve "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer a apresentação dos documentos previstos nesta resolução como condição para a transferência de recursos financeiros aos Estados, Municípios, Distrito Federal, a entidades da Administração Pública Indireta e a entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do FNDE.

Art. 2º Os processos administrativos relacionados ao repasse de recursos financeiros para as entidades abaixo relacionadas deverão conter os seguintes documentos:

§ 1º Estados, Distrito Federal e Municípios:

I	Cadastro do ente federativo e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;
II	Cópia autenticada do diploma eleitoral ou, se for o caso, cópia da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente federativo;
III	Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal do ente federativo;
IV	Extrato do CAUC ou outro documento idôneo que comprove que o ente federativo encontra-se dentro do limite total com despesa de pessoal
V	Demonstrativo de aplicação dos recursos do Fundeb que comprove, no ano anterior da habilitação, o cumprimento da aplicação mínima de 60% dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais do magistério;
VI	Documento comprobatório, quanto à observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal e quanto à previsão orçamentária de contrapartida, conforme §1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, quando se tratar de transferências voluntárias.

* disponível no site www.fn.de.gov.br.

§ 2º Autarquias e fundações públicas, estaduais, distritais e municipais:

I	Cadastro da entidade e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;
II	Cópia autenticada do ato de nomeação e posse do representante legal da entidade;
III	Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade;

* disponível no site www.fn.de.gov.br.

